

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A DIRETORIA DE REGULAÇÃO E NORMAS DO MINISTÉRIO DA INFORMÁTICA E DAS COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DE CUBA

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A DIRETORIA DE REGULAÇÃO E NORMAS DO MINISTÉRIO DA INFORMÁTICA E DAS COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DE CUBA, doravante denominadas “Partes”,

Considerando os fortes laços de amizade prevalecente entre a República Federativa do Brasil e a República de Cuba, e o relacionamento privilegiado entre os dois países decorrentes de razões culturais e históricas, bem como das crescentes e significativas relações econômico-comerciais;

Decididas a dar uma contribuição a essa relação especial também no campo das telecomunicações, mediante o aprimoramento das interligações entre os dois países e da cooperação técnica e tecnológica indispensável ao desenvolvimento de ambos nessa área estratégica;

Tendo em conta o Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana em 18 de março de 1987 e o Ajuste Complementar, ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, para a Promoção e o Desenvolvimento dos Correios e das Telecomunicações, assinado em Havana em 22 de fevereiro de 1996;

Reconhecendo o direito soberano de ambas as Partes de administrar e de regular seus serviços de telecomunicações;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados de entendimento para a maior cooperação na área de telecomunicações, conforme as leis de cada país, os regulamentos nacionais e os compromissos internacionais;

Considerando o interesse de ambas as Partes no estreitamento da cooperação bilateral e da integração em matéria de telecomunicações, e o bom relacionamento existente entre as respectivas Agências Reguladoras;

Considerando o papel relevante que os organismos de regulamentação das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços;

Estabelecem o seguinte:

As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e em Cuba;



A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil doravante denominada “ANATEL” e a Diretoria de Regulação e Normas do Ministério da Informática e das Comunicações da República de Cuba doravante denominada “MIC” serão as autoridades responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimentos;

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimentos abrangerá as seguintes atividades:

- a. fiscalização, abrangendo o uso do espectro radioelétrico, a execução e a prestação dos serviços;
- b. harmonização, elaboração e expedição de normas e padrões a serem cumpridos por prestadoras de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços baseados em novas tecnologias de próxima implementação em ambos os países;
- c. defesa e proteção dos direitos dos usuários;
- d. planejamento estratégico e gerenciamento da utilização do espectro de radiofrequência;
- e. avaliação de tarifas e preços praticados por prestadoras do serviço e sua aderência às regras contratuais;
- f. elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
- g. elaboração e avaliação de concursos públicos de telecomunicações, assim como a elaboração de contratos de concessão de serviços de uso público;
- h. participação em organismos internacionais de telecomunicações e acompanhamento dos seus trabalhos;
- i. outras atividades de suporte administrativo, tais como gestão do orçamento, das finanças, da arrecadação, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura.

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimentos poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e cooperação técnica, por meio de envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas;

Como resultado das ações a desenvolver no âmbito deste Memorando de Entendimentos, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;

A ANATEL e o MIC estabelecerão um programa de trabalho em que se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação;

Este programa deverá especificar o número de missões e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação da cooperação técnica e institucional, conforme previsto;

Este programa deverá ser revisto anualmente mediante troca de correspondências entre ambas as Partes;

As despesas decorrentes da troca de experiências prevista neste Memorando de Entendimentos serão divididas entre a ANATEL e o MIC da seguinte forma:

1. Correrão por conta da ANATEL os seguintes gastos:
 - a) para cursos ou estágios de especialização no Brasil de funcionários do MIC:
 - preparação de cursos e/ou estágios específicos;

- salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- b) para os especialistas brasileiros enviados a Cuba em missão:
- salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e Cuba, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela ANATEL;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
- c) para os especialistas cubanos enviados ao Brasil em missão:
- materiais e instalações necessários à realização do programa;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- d) para cursos ou estágios de especialistas em Cuba de funcionários da ANATEL:
- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre o Brasil e Cuba, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na ANATEL;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

2.

Correrão por conta do MIC as seguintes despesas:

- a) para cursos ou estágios de especialização em Cuba de funcionários da ANATEL:
- preparação de cursos e/ou estágios específicos;
 - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- b) para os especialistas cubanos enviados ao Brasil em missão:
- salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre Cuba e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pelo MIC;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
- c) para os especialistas brasileiros enviados a Cuba em missão:
- materiais e instalações necessários à realização do programa;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- d) para cursos ou estágios de especialistas no Brasil de funcionários do MIC:
- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre Cuba e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente no MIC;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

Ambas as Partes utilizarão, na execução da cooperação técnica e institucional, pessoal devidamente qualificado, orientado para transferir o máximo de conhecimento e de

experiência à outra Parte, que por sua vez designará pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;

Ambas as Partes assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus funcionários;

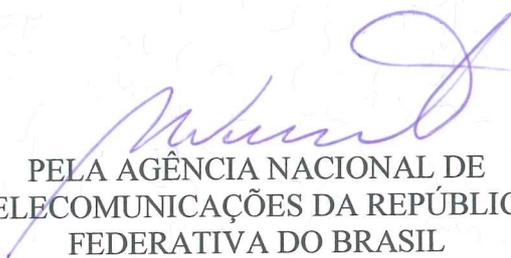
As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros sem mútuo acordo os documentos que lhe sejam enviados como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimentos;

Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimentos, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário;

A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimentos será comunicada oficialmente, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias da data em que a suspensão deverá se efetivar;

O presente Memorando de Entendimentos entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após recebida a notificação.

Feito em Havana, Cuba, aos dias do mês de março de 2003, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo os textos igualmente autênticos.


PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELA DIRETORIA DE REGULAÇÃO E
NORMAS DO MINISTÉRIO DA
INFORMÁTICA E DAS COMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA DE CUBA